



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que a **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA**, foi instituída pela **Resolução nº 001/05, de 18 de Março de 2005, tendo sido designados seus membros pela portaria nº. 009/2019 de 02 de Janeiro de 2019.**

Declaramos para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019**, tendo como objetivo **a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para o fornecimento de combustíveis**, celebrado(a) com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com bases nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93, ART. 65, Inciso II, § 1º e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaramos, ainda que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, configura-se o motivo que autoriza os aditamentos pleiteados e previstos nos artigos mencionados (Art. 57, II e 65, II, b, §1º da Lei 8.666/93);

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaramos, por fim, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

É o parecer do Controle Interno.

Altamira-PA, 07 de Fevereiro de 2019.

Gercileide Dias de Sousa
Controle Interno – CMA